

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CORONEL FABRICIANO, IPATINGA E TIMÓTEO**, CNPJ n. 22.703.524/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AGUIAR DOS SANTOS;

E

**SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAÚDE EST M GERAIS**, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de **2 (dois) anos**, abrangendo o período de **1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2028**, fixando-se a data-base da categoria no dia **1º de julho**.

### CLÁUSULA SEGUNDA — ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano/MG, Ipatinga/MG e Timoteo/MG**.

### CLÁUSULA TERCEIRA — APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica **aos hospitais**.

As partes convencionam que, em 01 de julho de 2027, haverá nova negociação coletiva visando exclusivamente a definição do reajuste salarial por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA — REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os empregados abrangidos por esta CCT um reajuste salarial de **4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento)**, incidente sobre os salários vigentes, a ser aplicado a partir de **1º de outubro de 2026**, exceto para os profissionais da enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras), que terão um abono específico.

A partir de primeiro de outubro de 2026, nenhum trabalhador representado pelos sindicatos signatários deste instrumento receberá salário mensal inferior a **R\$ 1.857,61 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)**.

| <b>FUNÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                               | <b>SALÁRIO MINIMO</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Serviços gerais, office-boy, auxiliar de cozinha, auxiliar de lavanderia;                                                                                                                                                                   | <b>R\$ 1857,61</b>    |
| Auxiliares de manutenção, laboratório, fisioterapia, nutrição, radiologia e auxiliar de saúde bucal, enfermagem de prótese I;                                                                                                               | <b>R\$ 1887,14</b>    |
| Recepcionista, telefonistas, maqueiro, coletor, copeiro, porteiro, secretário, auxiliar de escritório, administrativo e prótese II (prensadores, acabadores de resina, fundidores polidores em geral operadores de cera para acrilização ); | <b>R\$ 1918,65</b>    |
| Técnicos de instrumentação cirúrgica, higiene dental, duchista de terapia ocupacional e contabilidade;                                                                                                                                      | <b>R\$ 1980,79</b>    |
| Vigilante, caldeireiro, bombeiro, eletricista, pintor protético e demais atividades correlatas.                                                                                                                                             | <b>R\$ 1985,15</b>    |

**Parágrafo Primeiro** – As demais funções não especificadas acima, a entidade patronal concederá à categoria profissional, representada pelo sindicato laboral, no dia 01 de outubro de 2026, um reajuste de 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento). O índice deverá ser aplicado proporcional ao funcionário, que foi contratado a partir de 01 de outubro de 2026, exceto para os profissionais da enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras), que terão um abono específico.

#### **CLAUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO.**

Os salários devem ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, considerando aqui os sábados como dias úteis.

**Parágrafo Único** - Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterizar mora, sem prejuízo dessas horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA — ABONO COMPENSATÓRIO (RETROATIVIDADE)**

Em razão do atraso no encerramento das negociações coletivas e a alteração da data-base de outubro para julho, as empresas pagarão a todos os empregados um abono indenizatório no valor total de R\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais) quitado em **2 (duas) parcelas iguais de 431,00 (quatrocentos e trinta e um reais) e sucessivas.**

**Parágrafo Primeiro:** Ficam isentas do pagamento do abono previsto nesta cláusula as empresas que já tenham concedido antecipação salarial ou reajuste referente ao período.

**Parágrafo Segundo:** O referido abono possui natureza estritamente indenizatória, não integrando o salário para nenhum efeito legal, previdenciário ou fundiário.

**Parágrafo Terceiro:** Para fazer jus ao abono o empregado deverá ter trabalhado no período compreendido entre 1º de outubro de 2025 e a data de assinatura da presente CCT e o abono poderá ser pago de forma proporcional para quem foi admitido após 1º de outubro de 2025.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — ABONO ESPECÍFICO (PROFISSIONAIS ENFERMAGEM)**

Aos empregados integrantes da categoria profissional de Enfermagem (Técnicos de enfermagem, Auxiliares de enfermagem e Parteiras), será concedido abono indenizatório, quitado em **2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, no valor fixo de:**

- **Valor total de 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) - duas parcelas de 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) para os Técnicos de Enfermagem;
- **Valor total de 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) – duas parcelas de 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para os Auxiliares de Enfermagem.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam isentas do pagamento do abono previsto nesta cláusula as empresas que já tenham concedido antecipação salarial ou reajuste referente ao período.

**Parágrafo Segundo:** O referido abono possui natureza estritamente indenizatória, não integrando o salário para nenhum efeito legal, previdenciário ou fundiário.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento deste abono substitui a aplicação do reajuste geral previsto na Cláusula Terceira para esses cargos e possui caráter indenizatório.

**Parágrafo Quarto:** Para fazer jus ao abono o empregado deverá ter trabalhado no período compreendido entre 1º de outubro de 2025 e a data de assinatura da presente CCT e o abono poderá ser pago de forma proporcional para quem foi admitido após 1º de outubro de 2025.

## **CLÁUSULA OITAVA — PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL**

Fica instituído o Plano de Saúde Coletivo Empresarial Aglutinador, a ser contratado conjuntamente pelos Sindicatos signatários, nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro — Custeio do Titular:** Para o custeio do benefício do plano de saúde do titular, o empregado arcará com **50% (cinquenta por cento)** do valor da mensalidade, cabendo ao empregador o custeio dos 50% (cinquenta por cento) restantes.

**Parágrafo Segundo — Dependentes Legais:** É facultada ao empregado a inclusão de seus dependentes legais no plano de saúde. O valor integral (100%) da mensalidade dos dependentes, bem como as coparticipações decorrentes do uso, serão descontados diretamente em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do trabalhador, nos termos da Súmula nº 342 do TST.

**a)** consideram-se dependentes legais, o (a) esposo (a) e/ou companheiro (a), filhos e filhas solteiros (as) até 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos caso estejam cursando faculdade e os filhos que possuem necessidades especiais sem limite de idade;

**Parágrafo Terceiro — Obrigatoriedade e Exceção:** A adesão ao plano de saúde é obrigatória para os empregados, salvo se o trabalhador comprovar a titularidade ou condição de dependente em outro plano de saúde privado que possua coberturas e características equivalentes.

**Parágrafo Quarto — Coparticipação:** As coparticipações por utilização do plano seguirão rigorosamente as tabelas e regras definidas no contrato de prestação de serviços de saúde contratado, com as limitações a seguir:

a) Para a cobertura e custeio do benefício do Plano de Saúde, o empregado arcará com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, não podendo ultrapassar o valor máximo de até R\$90,00 (noventa reais), devendo a empresa arcar com o restante do valor;

b) Faculta ao empregado, incluir seus dependentes legais no Plano de Saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor integral da mensalidade dos dependentes, até o limite de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por dependente, bem como as coparticipações correspondentes, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do tribunal Superior do Trabalho;

c) Os valores referentes à coparticipação dos serviços prestados pela operadora de saúde são de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa apenas descontá-los na folha de pagamento do empregado e repassá-los a operadora de plano de saúde. O valor cobrado como coparticipação nas consultas eletivas não ultrapassará R\$ 43,00(quarenta e três reais), as consultas no pronto atendimento não ultrapassarão R\$ 59,00(cinquenta e nove reais) nos demais procedimentos ambulatoriais e de exames será cobrado o percentual de 40% quarenta por cento do valor de cada procedimento, limitado ao valor de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) por procedimento. g) Em caso de internamento clínico ou internamento cirúrgico e/ou obstetrício, poderá ser cobrado do funcionário uma franquia no valor máximo de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais), por evento, que engloba as despesas oriundas do internamento.

**Parágrafo Quinto — Teto de Desconto:** Os descontos em folha referentes ao plano de saúde observarão os limites máximos permitidos pela legislação trabalhista vigente.

**Parágrafo Sexto — Preferência de Atendimento:** Onde houver estrutura física e técnica adequada, os atendimentos de saúde dos beneficiários deverão ser realizados, preferencialmente, nas dependências do próprio empregador.

## **CLÁUSULA NONA — PRÊMIO ASSIDUIDADE E VALE-ALIMENTAÇÃO**

Fica instituído o Prêmio Assiduidade no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** mensais, a ser concedido sob a forma de Vale-Alimentação (VA), condicionado estritamente à assiduidade integral e à pontualidade do empregado ao longo do mês de apuração.

**CONSIDERANDO** as alterações advindas da Reforma Trabalhista, especialmente a inclusão do art. 611-A da CLT pela Lei nº 13.467/2017, bem como a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 de Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade das convenções e acordos coletivos que, considerando a adequação setorial negociada, pactuem limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o interesse das entidades sindicais signatárias em instituir benefício de natureza social destinado à alimentação dos trabalhadores, mediante critérios objetivos de concessão e assiduidade;

Fica instituído o **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, tendo os sindicatos ora acordantes, após pesquisa de mercado, escolhido facultativamente, administradora, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para realizar a gestão do benefício durante a vigência desta norma coletiva, qual seja, **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA** ou outro de sua preferência.

**FORNECIMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Os empregadores ficam obrigados a conceder aos seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, independentemente da jornada de trabalho ou da função exercida, **auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por meio de cartão da facilitadora/administradora de benefícios credenciada pelos sindicatos acordantes, observados os critérios de assiduidade estabelecidos nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro – Participação do empregado:** Poderá o empregador, a título de participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, observadas as regras aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, descontar do salário do trabalhador beneficiário o percentual de até **6% (seis por cento) sobre o valor do benefício**, correspondente, sobre o valor atualmente estabelecido, a **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)**, devendo o desconto constar de forma discriminada no recibo de pagamento.

**Parágrafo Segundo– Assiduidade e requisitos:** O valor mensal do auxílio alimentação é devido a todos os funcionários, desde que o empregado não possua faltas, mesmo que justificadas, em seu trabalho, não tenha sofrido suspensões ou advertências e tenha cumprido corretamente sua escala de trabalho e o regimento interno da empresa, durante o mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — BANCO DE HORAS**

Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de jornada via Banco de Horas, nos seguintes termos:

O prazo máximo para compensação das horas acumuladas no Banco de Horas será de **12 (doze) meses** para os empregados das empresas aderentes ao Programa Assistencial;

Para as empresas não vinculadas ao Programa Assistencial, o prazo limite para compensação do Banco de Horas será de **30 (trinta) dias**.

Nos termos do art. 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitido durante a vigência da presente CCT, a prorrogação e a compensação da jornada em ambiente insalubre, sem a licença previa das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — COMISSÃO INTERSINDICAL**

Será mantida uma Comissão Intersindical, composta por representantes do SINDHOMG e do SINDEESS Vale do Aço, que se reunirá ordinariamente a cada **3 (três) meses** para acompanhamento da aplicação desta CCT, resolução de conflitos e avaliação das cláusulas pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — MANUTENÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO**

Permanece resguardada a possibilidade de celebração de Termos Aditivos a esta Convenção Coletiva de Trabalho para tratar de especificidades locais, operacionais ou ajustes pontuais no decorrer da vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADITAMENTO À CONVENÇÃO**

Durante a vigência, poderá ocorrer termo de aditamento para tratar de assuntos não abordados ou sanar dúvidas de interpretação, possuindo a mesma força de lei desta Convenção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LANCHE.**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, no mínimo um lanche diário aos seus empregados durante a jornada de trabalho da seguinte forma: período da manhã, até no máximo duas horas após o início da jornada e/ou no período da tarde até no máximo duas horas antes do término da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração do horário de lanche será de no mínimo de 15 (quinze minutos), computado como tempo de serviço na jornada de trabalho diário.

Parágrafo Segundo - Esse lanche deve ser composto de no mínimo um pão com manteiga, café e leite, podendo ser substituído pelo valor mínimo de R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos), devendo ser servido em local adequado para esse tipo de refeição.

Parágrafo Terceiro – A empresa que fornece valor superior ao estabelecido no parágrafo segundo reajustará este valor em 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento)

**Parágrafo Quarto** – caso o empregador opte por pagar o valor fixado acima no lugar de fornecer a alimentação in natura, o pagamento deverá ocorrer nos mesmos moldes fixados na CLÁUSULA OITAVA, observando-se que, após pesquisa de mercado, foi escolhida uma única facilitadora/administradora, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para realizar a gestão do benefício durante a vigência desta norma coletiva, qual seja, **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, por meio da qual deverão ser feitos os pagamentos.**

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO.**

Aos empregados que estejam na empresa há mais de cinco anos e que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aquisição do benefício.

Parágrafo Primeiro - Essa garantia não gera indenização para o empregado no caso de dissolução da empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Para fazer jus ao direito o empregado deverá comunicar a empresa por escrito, assim que fizer jus ao direito de aposentadoria integral ou pelo menos antes da notificação da rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM CASO DE ADOÇÃO**

Fica garantido à empregada adotante um período de estabilidade no emprego de 60 dias após a adoção.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho deverá indenizar o período de estabilidade

## **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO, FERIAS E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA.**

Para efeito de pagamento de licenças, férias, 13º salário e rescisão contratual dos comissionistas, será tomada por base a média das seis ou doze últimas remunerações, prevalecendo a média mais benéfica para o empregado. Neste caso, é considerada remuneração a soma das horas extras, prêmios, adicional noturno e respectivos repousos semanais remunerados.

## **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

A empresa deve fornecer ao empregado, quando solicitar sua assinatura, uma via de todo documento, por ele assinado, que seja pertinente à relação de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados uma via do contracheque ou documento similar que contenham o valor dos salários pagos e respectivos descontos. **Parágrafo segundo** - Quando notificada por um dos sindicatos signatários, a empresa deverá apresentar ao mesmo, no prazo de 15 dias, os documentos comprobatórios de cumprimento das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, sob pena de descumprimento deste instrumento coletivo.

**Parágrafo Segundo** - As empresas se obrigam a informar ao Sindicato da categoria profissional a relação de empregado mensal, contendo nome completo dos empregados admitidos e demitidos ou cópia RAIS e GFD, conforme dados do E-social. A informação poderá ser repassada pela empresa, através do e- mail: sindeess2010@hotmail.com ou diretamente na rede e/ou subsele do sindicato profissional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DATA DO PAGAMENTO**

Os salários devem ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, considerando aqui os sábados como dias úteis.

**Parágrafo Único** - Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterizar mora, sem prejuízo dessas horas.

## **CLÁUSULA VIGESSIMA - CONVENIOS PARA DESCONTO EM FOLHA**

Além dos descontos estipulados neste Instrumento poderão ser descontados dos salários as despesas relativas a convênios, desde que autorizados expressamente pelos sindicatos signatários desta CCT.

**Parágrafo Primeiro** - Os repasses dos convênios deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, na sede da entidade sindical laboral ou via boleto bancário.

**Parágrafo Segundo** - As empresas conveniadas apresentarão documentação comprobatória, com a assinatura do funcionário, dos serviços prestados.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado que aderir ao convênio apresentará à empresa onde trabalha ofício do sindicato da categoria, autorizando o desconto.

### **Gratificação, adicional, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO. GRATIFICAÇÃO, ADICIONAL, AUXÍLIOS E OUTROS**

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deve ser paga até o dia 30 (trinta) de novembro e a segunda até o dia 15 (quinze) de dezembro. É facultado ao empregado, requerer pagamento da metade do décimo terceiro, como adiantamento para o período do gozo das férias, devendo sempre requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

**Parágrafo Único** - A empresa pagará multa no valor correspondente a um dia de serviço do empregado, por dia de atraso no pagamento das parcelas do décimo terceiro salário. Esse valor deverá ser revertido ao trabalhador prejudicado. A mencionada multa não isenta as demais penalidades impostas pela presente Convenção.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

## **CLAUSULA VIGESSIMA SEGUNDA – RESCISÕES CONTRATUAIS, HOMOLOGAÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DE DESLIGAMENTO, DEMISSÃO E QUITAÇÃO ANUAL**

Por força do presente instrumento coletivo de trabalho fica facultado ao empregado e empregador, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria, nos termos do art. 507-B, possibilitando a quitação das parcelas efetivamente conferidas pelo sindicato que serão discriminadas e especificada no termo para fins de eficácia liberatória.

**Parágrafo primeiro** - No ato de solicitação da quitação anual a empresa deverá apresentar a documentação comprobatória de pagamento das parcelas que pretende obter quitação, bem como deverá complementá-la sempre que for notificada pelo Sindicato Profissional para tal finalidade.

**Parágrafo segundo** - A empresa para promover a quitação anual, deverá encaminhar, ao sindicato profissional, em até 30 (trinta) dias após o retorno do gozo das férias do empregado, o contrato de trabalho e documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas. O sindicato laboral terá os mesmos 30 (trinta) dias para emitir a certidão de quitação anual ou negar sua emissão, apontando os motivos.

**Parágrafo terceiro** - Toda e qualquer modalidade de contrato de trabalho findo, por qualquer causa, com duração de 09 (nove) meses ou mais, será obrigatoriamente conferido no Sindicato da categoria profissional, sob pena de multa por descumprimento da convenção, prevista neste instrumento coletivo de trabalho.

**Parágrafo quarto** - No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo, por escrito e/ou por meio eletrônico, ficando o empregado com uma via. A forma de redução do aviso prévio trabalhado será escolhida pelo empregado, conforme prevê o parágrafo único do artigo 488 da CLT. No mesmo ato a empresa deverá notificar o funcionário do dia, hora e local do acerto rescisório.

**Parágrafo Quinto** - No ato da conferência e homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- 5 (cinco) vias de TRCT carimbadas e assinadas;
- Aviso prévio em 3 (três) vias, carimbadas e assinadas;
- Carta de preposto;
- Carta de apresentação do trabalhador;
- Guias do Seguro desemprego;
- 3 (três) últimos contracheque do empregado;
- Para os comissionistas, os contracheques ou documentos similares dos últimos doze meses;
- Comprovante de depósito da verba rescisória, quando depositadas e extrato do empregado;
- Extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado e sem ocorrência;
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato;
- GRRF quitada e demonstrativo do trabalhador;
- CTPS atualizada e assinada ou digital;
- Exame demissional;
- PPP quando o empregado exercer atividade em área insalubre ou perigosa;
- Doze últimas guias pagas da mensalidade de Sócio ou Contribuição para Custeio da Atividade Sindical e da Taxa para efetividade dos benefícios do sindicato laboral;
- Comprovante do Plano de Saúde com nome do empregado e declaração de que o mesmo já é beneficiado de plano de saúde com a data de inclusão dele.
- Doze últimas guias da contribuição assistencial ou certidão de regularidade do SINDHOMG

## **CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA– AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

As empresas abrangidas por este instrumento devem obedecer a Lei 12.506/2011, a Nota Técnica Conjunta SIT/SRT nº 01/2012, que regulamenta o Aviso Prévio Proporcional, ou outra norma mais benéfica para o trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** – A título de exemplificação, no caso de demissão do empregado sem justa causa, motivada pelo empregador, será acrescido ao aviso prévio 03 (três) dias para cada ano de trabalho na mesma empresa, a partir do primeiro ano completo de trabalho, com limite de 90 (noventa) dias, conforme tabela:

| <b>Tempo de Serviço</b>        | <b>Aviso-Prévio Proporcional</b> |
|--------------------------------|----------------------------------|
| Até 01 ano                     | 30 dias                          |
| De 01 ano e 1 dia até 2 anos   | 33 dias                          |
| De 02 anos e 1 dia até 3 anos  | 36 dias                          |
| De 03 anos e 1 dia até 4 anos  | 39 dias                          |
| De 04 anos e 1 dia até 5 anos  | 42 dias                          |
| De 05 anos e 1 dia até 6 anos  | 45 dias                          |
| De 06 anos e 1 dia até 7 anos  | 48 dias                          |
| De 07 anos e 1 dia até 8 anos  | 51 dias                          |
| De 08 anos e 1 dia até 9 anos  | 54 dias                          |
| De 09 anos e 1 dia até 10 anos | 57 dias                          |
| De 10 anos e 1 dia até 11 anos | 60 dias                          |
| De 11 anos e 1 dia até 12 anos | 63 dias                          |
| De 12 anos e 1 dia até 13 anos | 66 dias                          |
| De 13 anos e 1 dia até 14 anos | 69 dias                          |
| de 14 anos e 1 dia até 15 anos | 72 dias                          |
| de 15 anos e 1 dia até 16 anos | 75 dias                          |
| de 16 anos e 1 dia até 17 anos | 78 dias                          |
| de 17 anos e 1 dia até 18 anos | 81 dias                          |
| de 18 anos e 1 dia até 19 anos | 84 dias                          |
| de 19 anos e 1 dia até 20 anos | 87 dias                          |
| de 20 anos e 1 dia até 21 anos | 90 dias                          |

**Parágrafo Segundo** - No caso de pedido de demissão permanece a aplicação do aviso prévio de 30 (trinta) dias, bem como as regras inerentes a este aviso.

**Parágrafo Terceiro** - Ao completar 15 (quinze) dias de acréscimo, deverá ser indenizado os reflexos de 13º salário, férias e FGTS.

**Parágrafo Quarto** - Para cálculo do valor do acréscimo aos comissionistas será tomada por base a média das seis ou doze últimas remunerações dos meses trabalhados, prevalecendo a média mais benéfica para o empregado.

**Parágrafo Quinto** - O empregado que durante o cumprimento do aviso prévio comprovadamente conseguir novo emprego, será automaticamente desligado da empresa, sem que este fato implique qualquer ônus para o empregador quanto ao pagamento dos dias restantes, sendo esse mesmo direito assegurado aos empregados demissionários, conforme Súmula 276 do TST. Nesses casos, será registrado como data de saída do empregado o último dia trabalhado, como também o prazo para pagamento do acerto rescisório será de dez dias do último dia trabalhado, quando esse não for superior ao término do aviso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROGRAMA ASSISTENCIAL**

Cumprindo o que determina a legislação vigente quanto aos objetivos sociais das entidades sindicais, fica instituído o presente PROGRAMA ASSISTENCIAL, destinado aos empregadores e trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo, sendo obrigatória a participação dos empregadores e de sua exclusiva responsabilidade o custeio previsto nesta cláusula, sem qualquer desconto ou ônus financeiro aos trabalhadores, observando-se o que foi aprovado nas Assembleias das Categorias Profissional e Patronal, bem como o princípio da autonomia coletiva negocial.

**Parágrafo Primeiro** - O Programa Assistencial tem como objetivo a criação e manutenção de diversos projetos em benefício da categoria, tanto para o trabalhador quanto para os sócios da empresa, Benefícios para os sócios: Assistência ao crédito empresarial, Convênios com instituições, Seguro Empresarial, Assistência jurídica, consultoria especializada em infraestrutura de redes e TI, auditoria LGPD, consultoria em melhoria de eficiência, Consultoria de Proteção Financeira e Patrimonial, Diagnóstico de Conformidade (VISA), fundamentos da aplicação da IA, Assessoria de Relação do Trabalho e Sindicais, Banco de Empregos. Benefícios para os empregados e para os sócios: descontos em diversos estabelecimentos, Capacitação e Treinamento, Banco de Horas anual, NR1 360 (atendimento integral a NR1).

**Parágrafo Segundo** - As entidades sindicais signatárias deste instrumento estabelecem, que o SINDHOMG ficará responsável pela gestão administrativa, operacional e arrecadatória do PROGRAMA ASSISTENCIAL, inclusive pelo gerenciamento dos cadastros dos empregadores e trabalhadores beneficiários, processamento das inclusões e exclusões, disponibilização das guias para recolhimento, controle dos pagamentos e arrecadação dos valores destinados ao Programa, sem prejuízo das atribuições, prerrogativas e direitos das entidades sindicais signatárias.

**Parágrafo terceiro** - O PROGRAMA ASSISTENCIAL será mantido mediante contribuição patronal mensal no valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) por trabalhador abrangido, de responsabilidade exclusiva do empregador e sem qualquer desconto ou ônus financeiro ao trabalhador, observadas as disposições seguintes:

I – O empregador deverá manter permanentemente atualizados os seus dados cadastrais e os dados dos trabalhadores beneficiários do PROGRAMA ASSISTENCIAL, realizando as inclusões, exclusões e demais alterações por meio de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico <https://centraldoshospitais.com.br/servicos/>

II – O empregador deverá informar ao SINDHOMG, por meio de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico <https://centraldoshospitais.com.br/servicos/>, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os trabalhadores admitidos e/ou desligados, para fins de inclusão e/ou exclusão no PROGRAMA ASSISTENCIAL.

III – Quando o dia 15 (quinze) não coincidir com dia útil, o prazo previsto no inciso anterior será antecipado para o último dia útil imediatamente anterior.

IV – O dia 15 (quinze) de cada mês constitui a data de corte para processamento das inclusões e exclusões dos beneficiários do PROGRAMA ASSISTENCIAL. Somente serão incluídos no ciclo subsequente de benefícios os trabalhadores regularmente cadastrados até a respectiva data de corte, observada a antecipação prevista no inciso anterior.

V – As admissões, desligamentos ou demais alterações cadastrais informadas após a data de corte serão processadas no ciclo subsequente do PROGRAMA ASSISTENCIAL, sendo de exclusiva responsabilidade do empregador a observância dos prazos estabelecidos nesta cláusula.

VI – É de responsabilidade exclusiva do empregador a correta e tempestiva prestação das informações necessárias à inclusão, exclusão ou atualização dos beneficiários, respondendo o empregador pelos prejuízos decorrentes da omissão, atraso ou incorreção das informações prestadas.

VII – A ausência de cadastramento, a exclusão indevida ou a prestação incorreta ou incompleta de informações relativas a trabalhador abrangido não afastam a obrigação de pagamento correspondente, podendo as diferenças eventualmente apuradas ser cobradas posteriormente, acrescidas dos encargos previstos nesta cláusula.

VIII – O empregador deverá obter mensalmente a guia destinada ao pagamento do PROGRAMA ASSISTENCIAL, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://centraldoshospitais.com.br/servicos/>, observando a correta identificação da obrigação, a quantidade de funcionários cobertos e a competência correspondente.

IX – O recolhimento do PROGRAMA ASSISTENCIAL deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez), mediante a respectiva guia disponibilizada no endereço eletrônico <https://centraldoshospitais.com.br/servicos/>

X – A guia com vencimento no dia 10 (dez) será emitida considerando os trabalhadores constantes da base de beneficiários apurada na data de corte do dia 15 (quinze) do mês anterior, observadas as inclusões e exclusões regularmente informadas pelo empregador.

XI – Para fins de cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, somente será considerado válido e apto a produzir quitação o pagamento efetuado mediante guia especificamente identificada com a rubrica “PROGRAMA ASSISTENCIAL”.

XII – O pagamento realizado mediante guia correspondente a contribuição, taxa, mensalidade ou qualquer outra rubrica distinta de “PROGRAMA ASSISTENCIAL” não será considerado pagamento da obrigação prevista nesta cláusula e não produzirá efeito liberatório, competindo exclusivamente ao empregador selecionar, emitir e quitar a guia correta.

XIII – O vencimento da obrigação independe da emissão ou do recebimento de aviso, boleto, cobrança ou qualquer outra comunicação pelas entidades sindicais signatárias, incumbindo ao empregador acessar o sistema, emitir a respectiva guia e efetuar tempestivamente o pagamento.

XIV – O empregador deverá incluir, para fins de custeio e manutenção dos benefícios, todos os trabalhadores abrangidos pelo PROGRAMA ASSISTENCIAL, inclusive aqueles em gozo de benefício previdenciário de auxílio-doença, auxílio-acidente ou salário-maternidade, enquanto mantido o vínculo empregatício, observadas as condições específicas de cada benefício.

XV – Os empregados pertencentes a categoria profissional diferenciada e/ou não abrangidos pela representação das entidades sindicais profissionais signatárias, poderão fazer parte do PROGRAMA ASSISTENCIAL, exceto pela liberação do Banco de Horas de 12 meses, que neste caso, deverá ser formalizada com o sindicato pertinente, ressalvada eventual disposição específica aplicável.

**Parágrafo Quarto** - A atuação do SINDHOMG para a gestão administrativa, operacional e arrecadatória do PROGRAMA ASSISTENCIAL não implica cessão, transferência, novação ou renúncia de direitos das entidades sindicais signatárias, constituindo delegação das atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Programa.

**Parágrafo Quinto** - As entidades sindicais signatárias deste instrumento possuem legitimidade concorrente para fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e promover a cobrança dos valores devidos ao PROGRAMA ASSISTENCIAL, isolada ou conjuntamente, independentemente de prévia autorização ou anuência da outra entidade signatária, tanto na esfera extrajudicial quanto judicial, inclusive quanto a valores inadimplidos, diferenças apuradas, ausência de cadastramento de trabalhadores ou recolhimentos realizados em quantidade inferior ao número de trabalhadores abrangidos.

**Parágrafo Sexto** - A gestão e a arrecadação realizadas pelo SINDHOMG não afastam nem restringem a legitimidade das entidades sindicais signatárias para exigir diretamente dos empregadores o integral cumprimento desta cláusula, inclusive mediante cobrança extrajudicial ou judicial, ficando expressamente reconhecido que o pagamento somente produzirá quitação quando realizado na forma e pelos meios estabelecidos nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo** - A ausência de emissão da guia, bem como o não recebimento de aviso, boleto, comunicação ou cobrança pelo SINDHOMG ou pelas entidades sindicais, não exime o empregador do cumprimento da obrigação, uma vez que compete ao próprio empregador acessar o sistema, manter seus dados e os de seus trabalhadores atualizados, emitir a guia correspondente e efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

**Parágrafo Oitavo** - O não pagamento do PROGRAMA ASSISTENCIAL até a data de seu vencimento constituirá o empregador em mora, independentemente de notificação ou interpelação, ficando o débito sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária pelo IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança extrajudicial ou judicial pelas entidades sindicais legitimadas na forma desta cláusula.

**Parágrafo Nono** - Para fins de fiscalização do correto cumprimento desta cláusula, as entidades sindicais signatárias poderão solicitar ao empregador informações e documentos estritamente necessários à apuração do número de trabalhadores abrangidos pelo PROGRAMA ASSISTENCIAL e dos respectivos valores devidos, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

**Parágrafo Décimo** - Constatada divergência entre o número de trabalhadores informados ou cadastrados pelo empregador e o número de trabalhadores efetivamente abrangidos pelo PROGRAMA ASSISTENCIAL, serão devidas as diferenças correspondentes às competências apuradas, acrescidas dos encargos moratórios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O SINDHOMG disponibilizará aos empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a “Certidão de Regularidade do Programa Assistencial”, destinada a comprovar a regularidade cadastral e a tempestividade e correção dos pagamentos relativos ao PROGRAMA ASSISTENCIAL, com base nos registros e informações constantes do sistema de gestão.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A “Certidão de Regularidade do Programa Assistencial” somente será emitida quando inexistirem pendências cadastrais ou financeiras relativas ao PROGRAMA ASSISTENCIAL nas competências abrangidas pela certificação.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Os projetos, serviços e benefícios integrantes do PROGRAMA ASSISTENCIAL destinados à categoria econômica serão disponibilizados aos empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo SINDHOMG e/ou por empresas contratadas por ele, de forma presencial ou remota, conforme a natureza e as condições específicas de cada projeto, serviço ou benefício.

**Parágrafo Décimo Quarto** - O projeto integrante do PROGRAMA ASSISTENCIAL denominado “Banco de Horas Anual” permitirá aos empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a adoção de banco de horas com período de compensação de até 12 (doze) meses, observadas as demais disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho e a legislação aplicável.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Os projetos, serviços e benefícios integrantes do PROGRAMA ASSISTENCIAL que demandarem a celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos com terceiros serão contratados, firmados e geridos pelas entidades sindicais signatárias, isolada ou conjuntamente, conforme a natureza do respectivo projeto, serviço ou benefício.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho submetida à assistência ou homologação perante o sindicato profissional, o empregador deverá apresentar a “Certidão de Regularidade do Programa Assistencial”, comprovando a regularidade das obrigações previstas nesta cláusula, ou documento emitido pela entidade sindical competente que reconheça a dispensa de sua apresentação.

## **CLÁUSULA VIGESSIMA QUINTA- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.**

Todas as horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO, ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.**

Fica permitida a prática da denominada “jornada de plantão” em todos os setores das empresas abrangidas por este ACORDO, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho efetivo por 36 (trinta e seis) horas de descanso sem incidência do adicional de horas extras para aqueles que ultrapassarem de 08 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Durante a jornada aqui referida, o empregado fará jus a um intervalo de 1(uma) hora para alimentação e repouso, que não é computado na jornada de trabalho, a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão.

**Parágrafo Primeiro:** Fica permitido, para todos os efeitos legais, durante o período de vigência do instrumento coletivo, o registro da jornada de trabalho pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo REP-A, bem como por meio do portal RH, dispensada a emissão de comprovantes ao empregado, bastando que o empregado tenha acesso aos espelhos de ponto por meio da intranet e aplicativo para smartphone. A Fundação obriga-se a fornecer o comprovante impresso de registros de ponto ao empregado que os solicitar perante o Departamento de Pessoal.

**Parágrafo Segundo:** "Por força deste instrumento fica autorizado a "troca de Plantão", inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais. Sendo que a "troca de plantão" somente ocorrerá em casos excepcionais, limitado ao máximo de 4 (quatro) vezes ao mês da maneira a seguir estabelecida:

- a) 2 (duas) a pedido do empregado, sendo que esta deverá ser feita de maneira expressa e manuscrita pelo empregado com a identificação do motivo para realização da dobra;
- b) 2 (duas) a pedido do empregador, sendo que esta deverá ocorrer somente por motivo de força maior, registrado de maneira expressa e manuscrita junto ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Os minutos residuais decorrentes da troca de plantão não descaracterizarão a jornada 12x36 estabelecida neste instrumento.

**Parágrafo Quarto:** Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – FÉRIAS E LICENÇAS**

As férias, coletivas ou individuais não poderão ter início em dias de repouso, na forma da Lei nº. 605/49, ou em dias já compensados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– LICENÇA MÉDICA PEDIÁTRICA – REMUNERADA**

As empresas concederão aos empregados até 44 (quarenta e quatro) horas anuais para acompanhar filhos menores de 16 anos, ao médico, mediante apresentação de atestado.

**Parágrafo Primeiro -** Essas horas serão compensadas no banco de horas.

**Parágrafo Segundo -** O funcionário terá tempo ilimitado para acompanhar seu filho portador de necessidade especial ao médico, mediante apresentação de atestado.

**Parágrafo Terceiro** - As faltas para acompanhar o filho durante o período de internação serão abonadas, mediante atestado médico e ou declaração de acompanhamento.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO, ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

A empresa disponibilizará assentos na proporção de 01 por 04 (um assento para cada grupo de quatro funcionários), para o descanso do empregado durante as pausas entre um atendimento e outro.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA– UNIFORME**

Quando for obrigatório, o empregador fornecerá ao empregado, gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes por ano trabalhado, inclusive calçado se exigido de determinado tipo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO INSABUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

A empresa deve cumprir o determinado na NR 15 e 16 e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA**

A Comissão Interna de Previsão de Acidente (CIPA) terá como objetivo a prevenção de acidente e doença decorrente do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, seguindo o previsto na NR 05 com suas regulamentações pelo MTE.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas implementarão, de acordo com a NR 07 o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de acordo com a NR 09 e os EPI's de acordo com a NR 06.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PELO EMPREGADOR**

O empregador deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, os formulários previstos em lei e necessários ao órgão previdenciário.

## **Campanha Educativa sobre Saúde**

### **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA – PREVENÇÕES**

Fica acertado e transacionado entre as partes que o Sindicato representante da categoria econômica e o representante da categoria profissional se comprometem a realizar campanha, atividades informativas e preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, etc. Isso mediante calendário anual elaborado pelas entidades envolvidas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

Aplica-se a todos os serviços de saúde humana, exceto hospitais, de acordo com o quadro que se refere o art. 577 da CLT, respeitando a legislação específica de cada função.

**Parágrafo primeiro** - Para os fins de efeito da presente convenção e com base no princípio da continuidade, fica estipulado como termo inicial, o dia 1º (primeiro) de julho de 2026 como início da exigibilidade das obrigações do pagamento das contribuições alencadas neste instrumento. devido a data de assinatura do Instrumento Coletivo e tendo como termo final o dia **30 de junho de 2028**.

**Parágrafo Segundo** - O referido instrumento coletivo será aplicado em sua integralidade ao menor aprendiz, exceto com relação a jornada de trabalho que será de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - A remuneração do menor aprendiz terá como base o piso salarial da categoria.

**Parágrafo Quarto** - Havendo prorrogação da data-base, ficam mantidas todas as cláusulas previstas neste instrumento até a assinatura de uma nova Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Descumprimento do instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO E SUAS PENALIDADES.**

O descumprimento das cláusulas da presente Convenção, independentemente da quantidade, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base da categoria revertida ao funcionário.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de descumprimento das cláusulas do Programa Assistencial, Bonificação Social e Contribuição dos Empregadores desta Convenção, referente à inadimplência das contribuições e/ou atraso no recolhimento e/ou diferenças da contribuição em relação à GFIP/SEFIP, que não estiverem regularizadas até a data em que ocorreu o fato gerador (casamento/óbito) a empresa arcará com o pagamento em favor do empregado, dos valores determinados na Cláusula da Bonificação Social.

**Parágrafo Segundo** - Os descumprimentos das cláusulas desta Convenção poderão, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADITAMENTO À CONVENÇÃO**

Durante a vigência poderá ocorrer termo de aditamento para tratar de assuntos não abordados por este termo, como qualquer outro assunto pertinente e eventuais dúvidas ou mau entendimento de cláusulas desta Convenção, que possuirá a mesma força de lei da presente Convenção.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REGISTRO**

E para produzir os seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em três vias de igual teor, registrada na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ipatinga-MG.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA DE CUTEIO DOS EMPREGADOS**

Conforme deliberação da Assembleia Geral da Categoria realizada, convocada por meio de Edital publicado No Jornal Diário do Aço, as empresas, como meras intermediárias, descontarão nos salários de todos os seus empregados a TAXA DE CUTEIO DOS EMPREGADOS no valor de R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos) mensalmente dos funcionários filiados que contribuem e para os não filiados ao SINDEESS a taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) no pagamento de setembro.

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento do determinado valor deve ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das taxas deverão ser depositados no Banco caixa econômica em nome do **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo – SINDEESS**, chave pix CNPJ 22.703524/0001-81 e a empresa deverá enviar o comprovante de pagamento mensalmente para o e-mail: [sindeess2010@hotmail.com](mailto:sindeess2010@hotmail.com).

**Parágrafo Terceiro** - O não recolhimento da referida contribuição no prazo mencionado no parágrafo primeiro, acarretará multa de 10% e juros de mora de 2% ao mês.

**Parágrafo Quarto** - Poderá ser criado, a qualquer tempo, um programa de manutenção dos benefícios oferecidos pelo sindicato profissional custeado pelos trabalhadores.

**Parágrafo Quinto** - A empresa efetuará, no pagamento do empregado, o desconto dos valores referentes às mensalidades e/ou taxa dos serviços mantidos pelo sindicato profissional.

**Parágrafo Sexto** - A empresa, com o objetivo de não arcar com as penalidades do presente instrumento coletivo de trabalho, efetuará a entrega da GFIP/SEFIP dos empregados pertencentes à categoria convencionada ao sindicato dos empregados, quando solicitado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES DOS SÓCIOS**

As empresas deverão recolher as mensalidades dos associados, a partir do momento da comunicação feita pela entidade sindical a empresa, comprovando a associação do funcionário ao Sindeess.

**Parágrafo Único** - O desconto e recolhimento deverão ser efetuados conforme Cláusula denominada **TAXA DE CUSTEIO DOS EMPREGADOS** deste instrumento coletivo.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DO EMPREGADO DE OPOSIÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES**

O empregado que quiser se opor ao desconto das contribuições, Taxa de Custeio, poderá fazê-lo, no prazo de 02 (dois) dias após sua admissão ou até 02 dias após a nova convenção ou adendo ser divulgado pessoalmente, na sede do Sindicato Profissional, em impresso próprio por este fornecido, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e CPF, no horário agendado pelo whatsapp (31)98676-7798.

**Parágrafo Primeiro** - O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em 02 (dois) dias úteis após seu retorno ao serviço, desde que comprove o motivo da ausência.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados recém-contratados poderão se opor ao desconto da referida contribuição até 02 (dois) dias úteis a contar da data da contratação.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SINDHOMG):**

As empresas vinculadas a esta Convenção, nos termos do artigo 8ª da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT, que dispõe ser prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais (SINDHOMG), com endereço a Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, sala 1306, Bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, uma importância a título de Contribuição Assistencial, conforme deliberação tomada na AGE do dia 18/12/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da mencionada contribuição será baseado em uma tabela variável por funcionário, conforme definido na AGO, com valor mínimo de R\$ 717,41 (setecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos)/ano e o valor máximo conforme definido também nesta mesma AGO, por empregador cadastrado em nosso banco de dados, sendo que os valores serão repassados ao Sindicato Patronal (SINDHOMG) até 30 (trinta) dias após a assinatura desta CCT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para as empresas que não possuírem empregados recolherão o valor mínimo, sendo obrigatória a apresentação da RAIS NEGATIVA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que deverá ser emitida através do site da entidade [www.centraldosdoshospitais.com.br](http://www.centraldosdoshospitais.com.br), solicitada através de e-mail [financeiro@centraldoshospitais.com.br](mailto:financeiro@centraldoshospitais.com.br) ou ainda pelo telefone (31) 3326.8001.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos termos legais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas que já pagam assiduamente a Central dos Hospitais e Clínicas através do pagamento da Mensalidade/Anuidade da Central dos Hospitais e Clínicas (AHMG), **estarão dispensadas desta contribuição.**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Assistencial mencionada no caput desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito, até 15 (quinze) dias após a assinatura desta CCT, podendo ser entregue exclusivamente via meio eletrônico [administrativo@centraldoshospitais.com.br](mailto:administrativo@centraldoshospitais.com.br)

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO**

As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Ipatinga, 22 de outubro de 2026

sindeess2010@hotmail.com



**AGUIAR DOS SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE  
DE CORONEL FABRICIANO, IPATINGA E TIMOTEO – SINDEESS VALE DO AÇO**

reginaldo@santaritahospital.com.br



**REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO**

Presidente

**SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026-2028 - assinatura pdf

Código do documento 01a16511-bb1d-7dc3-849d-ad8aac506818



### Assinaturas



REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO  
reginaldo@santaritahospital.com.br  
Assinou

REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO



Aguar dos Santos  
sindeess2010@hotmail.com  
Assinou

### Eventos do documento

#### 22 Oct 2026, 16:23:48

Documento 01a16511-bb1d-7dc3-849d-ad8aac506818 **criado** por ELAINE ALVES SANTOS (5bfb9fbf-a1c6-4f31-9b4a-d2fbc338244c). Email: financeiro@centraldoshospitais.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-10-22T16:23:48-03:00

#### 22 Oct 2026, 16:25:05

Substituição de Arquivo: financeiro@centraldoshospitais.com.br enviou uma nova versão para o documento "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026-2028 - assinatura pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE\_ATOM: 2026-10-22T16:25:05-03:00

#### 22 Oct 2026, 16:27:54

Substituição de Arquivo: financeiro@centraldoshospitais.com.br enviou uma nova versão para o documento "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026-2028 - assinatura pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE\_ATOM: 2026-10-22T16:27:54-03:00

#### 22 Oct 2026, 16:28:23

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE ALVES SANTOS (5bfb9fbf-a1c6-4f31-9b4a-d2fbc338244c). Email: financeiro@centraldoshospitais.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-10-22T16:28:23-03:00

#### 22 Oct 2026, 17:18:26

REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO **Assinou** - Email: reginaldo@santaritahospital.com.br - IP: 187.1.184.66 (webmail2.santaritahospital.com.br porta: 2054) - Documento de identificação informado: 062.325.826-91 - DATE\_ATOM: 2026-10-22T17:18:26-03:00

#### 23 Oct 2026, 09:27:01

AGUIAR DOS SANTOS **Assinou** - Email: sindeess2010@hotmail.com - IP: 143.255.252.96 (96.252.255.143.in-

addr.arpa.verointernet.com.br porta: 44734) - Documento de identificação informado: 433.484.916-49 -  
DATE\_ATOM: 2026-10-23T09:27:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):46d094567a913b2caa31234a335bf788610238c1ccde69c1b670d35280e9e23e

(SHA512):121f2784ce145e06e0c35aa94daa0d79b7e348494e1c197bc93d2f555b47796e04c4b1fea56f16f96c00cb198e7f7091e0b3c97eefee27e94190a5f0a5d2facd

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.